PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.831, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Cria auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos Serviços de Manutenção e Obras, de Merenda Escolar e de Material Escolar, quando o serviço for realizado na zona rural em horário de almoço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a verba indenizatória de auxílio-alimentação devida aos servidores da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos Serviços de Manutenção e Obras, de Merenda Escolar e de Material Escolar, quando o serviço for realizado na zona rural em horário de almoço.

§ 1º O auxílio-alimentação será no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado nas condições descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º O chefe de serviço deverá fazer a previsão do trabalho semanalmente, com a conseqüente estimativa do número de auxílios-alimentação, submetendo esta previsão ao Secretário Municipal de Educação, que será o responsável pela autorização do pagamento da referida verba indenizatória.

§ 3º Os auxílios-alimentação, previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Educação, serão liberados pelo menos um dia antes do deslocamento para o serviço na zona rural em horário de almoço.

§ 4º O controle da prestação de serviço prestado nas condições descritas no *caput* deste artigo, assim como a liberação dos auxílios-alimentação, deverá ser realizado pelo chefe de serviço em planilhas individuais que serão submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE JUNHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo